**MEMORANDO Nº 001/2022**

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores

**Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais.**

**Razões da Escolha da Empresa DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Como já foi amplamente referido no pedido de contratação e nas justificativas, a escolha e indicação da **Empresa DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS** , inscrita no CNPJ sob o nº 49.536.570/0001-90, além de tratar se de empresa qualificada COM atuação em diversos municípios da região, desde o ano de 2015, integra o sócio LAZARO DEELLA FLORA, que tem um exemplar e qualificadíssimo currículo que lhe habilita com a exigida experiência e notório conhecimento em todas as áreas objeto da contratação. Ademais disto, reúne o elemento da singularidade, caracterizada pela sua liderança e firmeza de posições nas orientações, demonstradas em períodos em que a referida empresa prestou serviços a este Legislativo e, especialmente, nas assessorias nos diversos municípios da região, onde, exemplo do que ocorre em nosso município, sobressai o seu grau de respeito e confiança fundamentais para as demandas que se pretende prover.

De fato, são marcantes estas qualidades comprovadas no período em que o sócio LAZARO MATEUS DELLA FLORA CRESCENTE da empresa, atuou nos serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em nosso município, o que segundo informações colhidas, vem se caracterizando em todos os demais municípios em que atua.

Assim, formou-se convicção de que esta empresa é a melhor e adequada para as demandas da área no Município de Redentora.

Portanto, entende-se perfeitamente justificada a escolha desta empresa.

Atenciosamente,

Redentora – RS, 18 de abril de 2023.

Vereador Denilson Machado da Silva

Presidente do Legislativo

**TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

***ASSESSORIA REDENTORA/RS***

1. **DO OBJETO**

**1.1.** As atividades serão prestadas com ênfase na orientação em: administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; contratos; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestações de contas; agentes políticos; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas sobre outros atos administrativos municipais.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA**

**2.1.** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área pública, com atividades *in loco, em até* 02 (duas) vezes por semana na Sede do Legislativo e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet.

**2.2.** Os serviços serão prestados junto ao Poder Legislativo por hora 06 horas trabalhada, sendo variável, conforme as necessidades, 06 (seis) horas mensais trabalhadas in loco, Todas as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços, no Legislativo de Redentora/RS serão suportadas pela Proponente, assim como os encargos sociais e tributários.

**2.3.** As visitas serão realizadas em dias sucessivos ou alternativos, com a presença dos consultores jurídicos devidamente qualificados indicados pela empresa contratada. As visitas serão previamente estabelecidas podendo ser por e-mail

Todos os servidores credenciados pela Administração Municipal poderão solicitar os serviços Junto com a nota fiscal vai o relatório das atividades executadas no mês

**3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO - HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE**

**3.1.** Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; convênios; contratos; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestações de contas; agentes políticos; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; correção de procedimentos, informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas sobre outros atos administrativos municipais.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos

enfrentados por nossa administração Municipal, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Dessa forma, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela empresa **Della Flora Advogados Associados**, consideramos indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Legislativo, tendo em vista que estão presentes os requisitos de confiança e assessoramento nos trabalhos e consultorias realizadas pela empresa.

**3.2.** A base legal para a contratação pretendida, encontra-se no artigo 25, inciso II, c/c

artigo 13, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**3.3.** Destaca-se também a súmula nº 39 do TCU, ao qual dá um bom parâmetro de que é

considerado serviço singular:

Súmula 39 do TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**3.4.** Apresenta-se algumas doutrina e jurisprudência a respeito de inexigibilidade:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto da licitação. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei e Licitação. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pg. 109).

Art. 25, II, § 1º, cumulado com o art. 13 da Lei 8.666/93, ler a Súmula do TCU, mencionar a peculiaridade do serviço a outros.

O que justifica, nessa hipótese, a não realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contratação de referida empresa ou profissional. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pg. 116).

A fórmula ‘natureza singular’ destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades

que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). Acórdão nº 666/13, Plenário – TCU.

Na mesma linha de raciocínio, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO4 afirma o seguinte acerca da singularidade do serviço:

4 BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 20.ª ed., revista e atualizada até a Emenda Constitucional 48, de 10/08/2005. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006. pp. 516-517.

Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito “A” ou pelos sujeitos “B” ou “C”, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

**4. PROPOSTA – PREÇO.**

**4.1.** O custo da contratação é de R$. 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais para os serviços, objeto deste contrato, prestado in loco, considerando que a empresa contratada prestará até 06 (seis) horas de serviço mensal, em duas visitas mensais, totalizando o valor total de totalizando o valor total de 23.893,33 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e três reais, trinta e três centavos).

**4.2**. O valor é razoável e dentro da média de preço praticado pela contratada considerando os contratos apresentados pela empresa, conforme documentos em anexo.

**5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A empresa atende todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista documentos em anexo.

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal (serviço, incidência ISS) estadual (comércio, incidência ICMS), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.° 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

d) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

e) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452/43, e do artigo 29, inciso V, da Lei n.° 8.666/93.

**6 – DO PRAZO DE VIGENCIA**

O presente contrato iniciara se em 14 de abril a 31 de dezembro podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023**

**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais.**

**1 PREÂMBULO:**

**O PODER LEGISLATIVO**, com a devida autorização expedida pelo Presidente da Câmara de Vereadores em exercício , e de conformidade com o artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público a Realização de Processo na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 01/2023**, para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais.**

**2 DO OBJETO:**

O presente Processo tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais.**

**3 DAS JUSTIFICATIVAS:**

**CONSIDERANDO** a grande complexidade da Gestão Pública, o que demanda qualificação dos Gestores e Agentes Públicos, onde, por mais qualificado que seja o quadro, a crescente dificuldade das demandas requer a otimização em todas as áreas da administração, capazes de gerar decisões precisas, seguras e eficientes na gestão. Nesse contexto, configura-se a demanda de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil e de Gestão.

Os serviços de assessoria técnica, administrativa e contábil, são serviços especializados, que não possuem no quadro de servidores efetivos do Município e por isso a necessidade de contratação, onde para poder dar andamento, com mais segurança, às alterações e atualizações das quais carece a estrutura administrativa municipal, e ir ao mesmo tempo, ao encontro das disposições legais emanadas da Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e demais legislações pertinente à Administração Pública.

Ademais, mencionar as dificuldades enfrentadas pelos Municípios, especialmente aqueles de pequeno porte do interior do Estado, como é o caso do nosso, em ter um quadro de servidores qualificados para interpretar e aplicar toda a gama de normatizações e obrigações legais que surgiram nos últimos anos e vem surgindo a cada dia para a administração pública. Estas mudanças brutais que vem acontecendo na forma de condução da administração pública, gera obrigatoriamente, a busca de serviços profissionais de assessoramento mais qualificados e especializados, externos aos quadros de servidores efetivos para implementar e atender aos modernos processos de gerenciamento das atividades administrativas da administração pública.

Em pesquisa feita, apurou-se que diversos municípios de nossa região, a exemplo do que vem se dando no nosso município, vem provendo esta demanda, com qualidade e excelência no resultado, através de terceirização dos serviços com empresa de notória experiência e especialização e, especialmente, de comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei 8.666/93. **Empresa DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.536.570/0001-90, No nosso caso, analisamos a proposta apresentada pela empresa que

atua na região a anos, e conta com o Sócio Diretor **LAZARO MATEUS DELLA FLORA CRESCENTE**, que tem excelente e vasto currículo, que lhe assegura notório saber na área pública e no objeto que se busca contratar. Ademais disto, reúne o elemento da singularidade, caracterizada pela sua liderança e firmeza de posições nas orientações, demonstradas em períodos em que a referida empresa prestou serviços a esta municipalidade e, especialmente, nas assessorias nos diversos municípios da região, onde, exemplo do que ocorre em nosso município, sobressai o seu grau de respeito e confiança fundamentais para as demandas que se pretende prover. Quanto ao preço dos serviços, o valor proposto pela empresa, de R$ 2.800,00 mensais, está compatível com o valor de mercado. Sendo assim, justifica-se tal procedimento

com fundamento de que o objeto se enquadra no disposto no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III da Lei 8.666/93.

**4 DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral e, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

**4.2** Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores e Secretários para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

**4.3** Os serviços de assessoria e consultoria na área de legislação compreenderão a pesquisa, reprodução e remessa de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise à luz das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, de projetos de lei, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica, de orientação sobre o processo legislativo municipal em suas diferentes fases.

**4.4** Os serviços serão prestados em função das necessidades e prioridades da CONTRATANTE, manifestadas por escrito à CONTRATADA.

**4.5** A CONTRATADA obriga-se a manter a disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

**5 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

**5.2** A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

**5.3** A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

**5.4** A CONTRATANTE**,** ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

**5.5** As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Chefe do PODER EXECUTIVO, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

**5.6** A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

**6 - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**6.1** Para a prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).**

**6.2** A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

**6.3** A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

**6.4** O valor contratado somente poderá sofrer reajuste na periodicidade de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*,* da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**7 – DAS DESPESAS**

Serão de responsabilidade do Legislativo mais as seguintes despesas:

**7.1** de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada.

**8 – DO PRAZO**

O contrato terá vigência data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado pelas partes, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9 DA CONTRATADA:**

Fica **CONTRATADA para a prestação de serviços com ênfase na orientação em Administração de pessoal, convênios, contratos, licitações, terceirizações de serviços públicos, prestações de contas, atendimentos aos relatórios do Tribunal de contas do Estado TCE/RS, corrigir procedimentos, prestando informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades atreladas, atendimento ás diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e Orientações jurídicas sobre outros atos Administrativo Municipais. A DELLA FLORA ADVOGADOS AASSOCIADOS,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Constante Luiz Gemelli, no Municipio de Redentora, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.536.570/0001-90.

**10** - **DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;

b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;

c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;

d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;

e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;

h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.

b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

e) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto por meio de seus representantes;

f) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

**11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROJ.ATIVIDADE** |  | **DESPESA** | **FINALIDADE** |
| 0101 – 0031 - 2001 |  | 3.3.90.35.00.00. 000 | SERVIÇO DE CONSULTORIA |

**12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** O contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições ficais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**12.2** Os casos omissos ao contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9 DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Coronel Bicaco - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

**10 DESPACHO FINAL**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação.

**Vereador Denilson Machado da Silva**

**Presidente**